



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº 5.111 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017**

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 067/2017)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º. Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º. O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º.** São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- I** - Implantar na cidade de Suzano o conceito de Cidade Inteligente;
- II** - Fortalecimento das políticas públicas de inclusão social;
- III** - Desenvolvimento de ações complementares à educação de qualidade;
- IV** - Preservação do patrimônio histórico e cultural;
- V** - Atenção à saúde mental e prevenção de doenças;
- VI** - Proteção à criança e adolescente e grupos vulneráveis em situação de risco e com necessidades especiais;
- VII** - Desenvolvimento habitacional;
- VIII** - Rondas intensivas e monitoramento por câmeras;
- IX** - Equipamentos esportivos;
- X** - Tratamento de esgoto;
- XI** - Implantação de equipamentos de lazer com academias ao ar livre;
- XII** - Ações de educação ambiental;
- XIII** - Qualificação social e profissional do trabalhador;
- XIV** - Atenção às estradas rurais e estradas sem pavimentação;
- XV** - Melhoria da qualidade do asfalto da cidade;
- XVI** - Ações preventivas a enchentes e alagamentos;
- XVII** - Fiscalização intensiva na construção, limpeza e segurança das calçadas e passeios públicos;
- XVIII** - Iluminação pública eficiente para segurança na cidade;
- XIX** - Infraestrutura e revitalização de bairros;
- XX** - Melhorias e adequações no sistema viário;
- XXI** - Disposição de mais médicos nas unidades de atendimento de Saúde;
- XXII** - Mais medicamentos;
- XXIII** - Fortalecimento dos CRAS, CREAS;
- XXIV** - Criação de Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

**Art. 3º.** As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 4º.** Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

**Art. 5º.** As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 12 de dezembro de 2017, 68º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** Prefeito Municipal

**Renato Swensson Neto** Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos